



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/04**

**Autoria: Mesa Diretora**

***Estende aos servidores da Câmara Municipal a revisão geral de que trata a Lei nº 171 de 20 de outubro de 2004.***

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, Da Fundação Getúlio Vargas – FGV, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 171/2004, aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de outubro de 2004.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 25 dias do mês de outubro de 2004.**

  
**Ver. Jacinto Luiz Fin**  
**Presidente.**